



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO-MG
RECEBIDO
Em 06/10/2025

SECRETARIA

17h28

Ofício PG nº: 0226/2025

Coronel Fabriciano/MG, 08 de setembro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera o artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 2014, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 2014, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes no âmbito deste Município.

A presente proposta visa à ampliação do subsídio mensal concedido às famílias acolhedoras, passando do atual valor correspondente a meio salário-mínimo para o equivalente a um salário-mínimo, por criança ou adolescente acolhido(a). Tal medida foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Resolução nº 027, de 08 de agosto de 2025.

Considerando o papel essencial desempenhado pelas famílias acolhedoras na proteção integral de crianças e adolescentes afastados temporariamente de seu núcleo familiar de origem, torna-se imprescindível garantir condições adequadas para que possam oferecer um ambiente seguro, estruturado e afetivo.

Os custos associados ao acolhimento vão muito além do básico: incluem alimentação, vestuário, transporte, educação, saúde, lazer e apoio

**CARÁTER DE
URGÊNCIA**



Praça Louis Ensich, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

psicossocial, especialmente em casos em que a criança ou adolescente apresenta demandas decorrentes de experiências traumáticas ou violências sofridas. Muitas vezes, é necessária a reorganização da rotina familiar e uma dedicação quase exclusiva, o que reforça a necessidade de um subsídio compatível com essa realidade.

A alteração ora proposta busca, portanto, valorizar e fortalecer o serviço, garantindo a permanência de famílias já cadastradas e estimulando a adesão de novas famílias acolhedoras, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas e para a promoção do bem-estar das crianças e adolescentes acolhidos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, de modo a viabilizar sua imediata implementação.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG
Sadi Lucca
PREFEITO
PRF. Mun. Cel. Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82

Excelentíssimo Senhor

Luciano Lugão da Silva

DD Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG, Rua Pedro Nolasco, nº 22, Bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG; CEP: 35170-300.



Praça Louis Ensck, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI 3537, DE XX DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração do artigo 23, inciso II da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 201431 de maio de 2021, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG APROVA e eu Prefeito SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 23 da Lei Municipal nº 3.889, de 18 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – (...)

II - nos acolhimentos superiores há um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor equivalente, mensalmente, a 01 (um) salário-mínimo nacional por criança acolhida, para despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 08 de setembro de 2025.


Sadi Lucca
Prefeito de Coronel Fabriciano/MG
Sadi Lucca
PREFEITO
Pref. Mun. de Coronel Fabriciano
CPF: 19.875.046/0001-82



Praça Louis Ensch, 64, Centro - Coronel Fabriciano - MG
CEP: 35170-033 | Tel: (31) 3406-7335 | CNPJ: 19.875.046/0001-82



Prefeitura Municipal de
**Coronel
Fabriciano**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(Inciso I, Artigo 16 e Artigo 17 da Lei Complementar n.º 101/2000)

Objeto da Despesa: Ampliação do subsídio pago às famílias acolhedoras, passando do valor atual de **meio salário mínimo** para **um salário mínimo**, visando garantir melhores condições, valorização do serviço e efetividade da medida protetiva.

Vigência	
Início – 2025	Sem Término Previsto

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

Impacto orçamentário no exercício <u>2025</u> (para três meses)			
Valor estimado (A)	Valor da dotação orçamentária (B)	% (A/B)	Saldo restante (B-A)
9.108,00	33.093,80	27,52%	23.985,80

Impacto orçamentário no exercício financeiro de <u>2026</u>			
Valor estimado (A)	Valor da dotação incluída no PLOA/2026 (B)	% (A/B)	Saldo restante (B-A)
97.860,00	100.000,00	97,86%	2.140,00

Impacto orçamentário no exercício financeiro de <u>2027</u>			
Valor estimado (A)	Valor da dotação incluído no Projeto de Lei do PPAG 2026/2029 (B)	% (A/B)	Saldo restante (B-A)
97.860,00	100.000,00	97,86%	2.140,00

Classificação Orçamentária / Funcional Programática			
Exercício	Nomenclatura	Código da Dotação	Valores Fixados
2025	01.19.01.08.245.0005.2006	3.3.90.48.00	80.000,00

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

2026	01.19.01.08.245.0005.2006	3.3.90.48.00	100.000,00
2027	01.19.01.08.245.0005.2006	3.3.90.48.00	100.000,00
Total			280.000,00

Estimativa da expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes

Exercício	Valor R\$	Período
2025	22.180,92	03 meses
2026	97.860,60	12 meses
2027	97.860,60	12 meses
TOTAL	217.902,12	27 meses

Impacto Financeiro

Exercício	Disponível: Setembro/2025 → R\$ 33.093,80	Período
2025	Ampliação do subsídio pago às famílias acolhedoras, passando do valor atual de meio salário mínimo para um salário mínimo , visando garantir melhores condições, valorização do serviço e efetividade da medida protetiva.	03 meses

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2025, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de ação já prevista no PPAG, sob o código **2006 – Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial**, definida como prioritária para o quadriênio de 2026/2029.

O impacto orçamentário em 2025 corresponde a **27,52%**, existindo saldo suficiente para cobertura, sem comprometer o equilíbrio da execução orçamentária no exercício. Ressalta-se que os impactos orçamentário-financeiros apresentam pouca ou nenhuma expressividade, uma vez que se enquadram em programas já contemplados no **PPAG 2022/2025**, não havendo comprometimento do orçamento corrente nem das disponibilidades financeiras.

Coronel
Fabriciano

Coronel Fabriciano

70
ANOS

*História que nos
ORCULHA
Futuro que nos
INSPIRA*

Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

Nos termos do **art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, a despesa em questão pode ser caracterizada como de caráter continuado, devendo ter seus impactos projetados para os dois exercícios subsequentes. Nesse sentido, para os exercícios de 2026 e 2027, o impacto financeiro e orçamentário será de **R\$ 195.720,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais)**.

Cumpra esclarecer que, conforme dispõe a LRF, o **art. 16** refere-se às despesas não previstas no orçamento ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para sua execução, bem como às ações governamentais que geram gastos para exercícios financeiros futuros. Esse não é o caso em análise, uma vez que a despesa está regularmente prevista na Lei Orçamentária Anual, possui dotação suficiente e apresenta adequação com a LDO e o PPAG

Portanto, atestamos a existência de previsão orçamentária suficiente para a assunção da obrigação ora contratada, sem aumento de despesa, razão pela qual não se aplica a exigência do art. 16 da LRF. O valor projetado deverá, contudo, ser planejado e incluído nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios subsequentes.

Coronel Fabriciano – MG, 05 de setembro de 2025.

a)


- **Wander Marcondes Moreira Ulhôa** –
**Secretário Adjunto de Governança Financeira e
Orçamentária**

a)


- **Gérico Mayrink Caetano Campos** -
**Secretário de Governança Financeira e
Orçamentária**

Gérico Mayrink C. Campos
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
MATRÍCULA 574514
PREF. MUN. CEL. FABRICIANO



Prefeitura de
**Coronel
Fabriciano**
Grande Novo Horizonte

Coronel Fabriciano



Praça Dr. Louls Ensck, 64, Centro
31 3406-7335 | www.fabriciano.mg.gov.br

*História que nos
CANGOLHA
Futuro que nos
INSPIRA*